

3. AS PRÁTICAS DA CONCILIAÇÃO NO TJMG

Com vistas a facilitar a identificação das práticas da conciliação no TJMG, você irá encontrar, a seguir, um quadro explicativo dos Juizados Especiais, Centrais de Conciliação, Juizados de Conciliação e Central de Conciliação de Precatórios.

	CRIAÇÃO	COMPETÊNCIA	PROCEDIMENTOS	CONCILIADOR	ACESSO
Juizados Especiais	<p>A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais nos Estados e no Distrito Federal, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.</p> <p>O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível a conciliação, ou a transação.</p>	<p>O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, julgamento e execução das causas cíveis de menor complexidade, cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo.</p> <p>Já o Juizado Especial Criminal é competente para conciliar, julgar e executar infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, as contravenções penais e os crimes com pena máxima não superior a dois anos.</p>	<p>No Juizado Especial Cível, nas causas de valor até 20 salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado;</p> <p>Se o valor da causa estiver entre 20 e 40 salários mínimos torna-se obrigatória a participação de um advogado ou defensor público para assisti-lo.</p> <p>No Juizado Especial criminal o procedimento pode ser iniciado tanto na Polícia Militar que vai lavrar o Boletim de Ocorrência (BO), como na Polícia Civil. Em ambos os casos a Polícia Civil lavrará o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e o encaminhará àquele Juizado. A audiência preliminar é agendada na própria delegacia.</p>	<p>Os conciliadores são auxiliares da justiça, e sua função é prevista no art 7º da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.</p> <p>O recrutamento dos conciliadores, no âmbito do Estado de Minas Gerais, seleciona, preferentemente, estudantes do curso de Direito, Psicologia ou Serviço Social, desde que tenham disponibilidade de tempo e compatibilidade para a atividade Conciliatória.</p> <p>São impedidas de serem designados conciliadores as pessoas que exercem atividade político-partidária, assim como aquelas que desempenham atividade de advocacia perante o Juizado Especial em que pretendem atuar como conciliador.</p>	<p>O setor de triagem e atermação no Juizado Especial Cível dispõem de atendentes ou atermaçadores capacitados para orientar o cidadão no seu pedido e na documentação necessária para proposição da ação. São três as etapas desse atendimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Triagem do caso para verificar se o Juizado Especial é competente para receber o pedido; 2. Atermação do pedido; 3. Agendamento da audiência de Conciliação. <p>O Juizado Especial Criminal toma conhecimento da infração por meio do termo circunstanciado de ocorrência(TCO). As informações constantes neste documento são fornecidas pelo boletim de ocorrência (BO) redigido e e encaminhado à delegacia, pela Polícia Militar.</p>

Central de Conciliação

CRIAÇÃO

Institucionalizou-se por meio da Resolução nº 407/2003, alterada pela Resolução nº 453/2004 passando, então, a denominar-se “Central de Conciliação”.

COMPETÊNCIA

A Portaria-Conjunta nº 69/2005 estende os trabalhos das Centrais de Conciliação, a critério do Juiz de Direito da vara em que as ações tramitam, a todos os feitos judiciais em que estiverem sendo discutidos direitos sobre os quais as partes possam compor acordo.

PROCEDIMENTOS

A Conciliação ocorre no processo formal já em andamento nas varas. Havendo acordo, o mesmo é homologado. Não havendo o acordo, o processo retorna a vara de origem para prosseguimento do seu trâmite processual.

CONCILIADOR

Os conciliadores são estagiários dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social, que estejam cursando a partir do 5º período.

ACESSO

O cidadão propõe a ação através do advogado e o Juiz de Direito determinará a realização da audiência na Central de Conciliação.

	criação	competência	procedimentos	conciliador	acesso
Juizados de Conciliação JIC	<p>O Juizado de Conciliação, criado pelo Poder Judiciário, funciona em parceria com instituições interessadas.</p> <p>Os parceiros podem ser: prefeituras; empresas privadas; ONGs; escolas; instituições religiosas; clubes de serviços; associações de classe e outras entidades. Os Juizados de Conciliação, atualmente, são regulamentados pela Resolução 460/2005.</p>	<p>Promove o acordo entre as pessoas, de forma rápida, eficaz e gratuita, enquanto ainda não há uma ação judicial.</p> <p>O Juizado de Conciliação não atende, dentre outros, casos de separação judicial, ações criminais, aposentadoria/benefício INSS, FGTS, trabalhista.</p>	<p>Não existe processo formal. Atende os conflitos em que é possível a realização de acordo.</p> <p>Não há homologação. Não tem função jurisdicional. Não há necessidade da presença de advogado, defensor, promotor.</p>	<p>O trabalho é realizado por voluntários, que doam seu tempo para prestar atendimento à população, contribuindo para uma cultura de paz social.</p> <p>Os voluntários são escolhidos dentre as pessoas que tenham aptidão para o trabalho de natureza Conciliatória, não sendo necessário conhecimento técnico ou específico.</p> <p>Os voluntários passam por curso de formação de Conciliadores.</p>	<p>O cidadão é atendido pelo secretário, que escuta a reclamação, redige o termo próprio e agenda a data da sessão de conciliação.</p> <p>O secretário também orienta, encaminha para outros órgãos, nos casos que não são atendidos no JIC.</p> <p>O reclamante recebe a via original do termo de reclamação para providenciar a entrega ao reclamado, o convidando para a sessão agendada.</p> <p>No dia da sessão de Conciliação, as partes são atendidas por um Conciliador voluntário e, caso não haja acordo, as partes recebem uma orientação sobre os procedimentos e locais que devem procurar.</p> <p>Os JIC's contam com os Conciliadores-Orientadores, que orientam os trabalhos conciliatórios.</p>

**Central de
Conciliação
de
Precatórios
CEPREC**

CRIAÇÃO

Implantada pela Resolução
417/2003
Portaria 1527/2003
Portaria 1477/2003

COMPETÊNCIA

A Resolução foi aprovada
pela Corte Superior do
Tribunal de Justiça,
criando assim o sistema
das conciliações de
precatórios, como
iniciativa pioneira na
justiça comum no âmbito
de todo o território
nacional.

As portarias
regulamentaram o
funcionamento da recém
criada CECOP, hoje
denominada de CEPREC.

PROCEDIMENTOS

As conciliações ocorrem para o
pagamento de precatórios, após o
trânsito em julgado do processo.

Não havendo o acordo, é feito o
depósito do valor incontroverso,
permitindo aos credores discutirem a
divergência de cálculos em Juízo,
possibilitando assim que passe para
o precatório seguinte, respeitando a
ordem cronológica de apresentação.

CONCILIADOR

Os conciliadores são
servidores do TJMG lotados
na Assessoria de Precatórios
ASPREC/ CEPREC,
atendendo a todo o Estado
de Minas Gerais.

ACESSO

As conciliações ocorrem na
sede da Ceprec para os
precatórios da região
metropolitana.

No interior são realizadas
audiências itinerantes pelos
conciliadores lotados na
Asprec e as atas são trazidas
para homologação perante o
juiz de direito da Ceprec.

Os depósitos são feitos
imediatamente à
homologação dos acordos.